



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Ofício nº 168/2026

Em, 18 de março de 2026.

Assunto: Resposta de Requerimento dos Vereadores, Paulinho Bola e Sara Lima e Sadrak .

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento dos Vereadores, Paulinho Bola, Sara Lima e Sadrak, vimos respeitosamente, apresentar as seguintes informações, conforme o que segue:

Requerimento nº 96/2026 – Referente a informações sobre o contrato de prestação de serviços de roçada no município.

1. Sim
2. a) Cópia em anexo.
b) Processo nº 30/2020.
c) R\$ 485.258,64.
d) Resposta em anexa.
3. Prejudicado.

Renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Ana Paula de Cássia Netto
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor.
Vereador Jean Ricardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
Alumínio/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

Req. 96/2026
item 2 - a

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA ENGEVER COMERCIAL E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA EM ÁREAS PÚBLICAS - SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇADA EM VIAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

P.P. 14/2020
Processo n.º 30/2020

O Município de Alumínio, através da Prefeitura Municipal de Alumínio, CGC do MF n.º 58.987.629/0001-57, com sede nesta cidade, Av. Eng. Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, Vila Santa Luzia, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO PIASSENTINI**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador do RG n.º 13.123.307-5 e CPF n.º 021.186.198-71, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa **ENGEVER COMERCIAL E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME**, CNPJ n.º 05.993.760/0001-60 com sede à Rua Hélio Vanderley Neto, nº 515, Bairro do Brejo, na cidade de Alumínio/SP, representada pela **Sra. LAURA AZEVEDO ALCÂNTARA**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 20.045.661-1 e CPF nº. 198.104.708-51 residente à Rua Silvio Ribeiro, nº 180, Alto do Itararé, na cidade de Alumínio/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos do Pregão Presencial n.º 14/2020 e Normas Gerais da Lei 8666/93 com sua redação atual, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 Obriga-se a contratada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA EM ÁREAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇADA EM VIAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

1.2 Os serviços se encontram discriminados nos elementos técnicos constantes dos Anexos do Edital, correspondente:

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.3 Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

1.4 Os serviços deverão ser executados em observância aos elementos mencionados no item 1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

1.5 As quantidades poderão ser aumentadas ou diminuídas a critério da **PREFEITURA**, dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93 com sua redação atual.

CLÁUSULA 02 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 O contrato terá vigência por **06 (seis) meses** corridos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas situações previstas no art.57 e seus incisos da lei de licitações.

2.2 A Empresa vencedora deverá assinar o contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias após convocação feita pela **PREFEITURA**, sob pena da multa prevista na cláusula item 4.1.6 deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual.

2.3 O Departamento requisitante indicará um representante para acompanhamento dos serviços aqui solicitados.

2.4 A Contratada deverá oferecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço.

2.5 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura a carta de fiança bancária, ou o seguro garantia, ou o recibo de recolhimento da importância correspondente à garantia.

CLÁUSULA 03 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.1 O prazo de execução poderá ser alterado por necessidade da Prefeitura Municipal de Alumínio, por acordo entre as partes, nas hipóteses do artigo 57 e seus incisos da lei federal 8.666/93, observado o disposto na cláusula 2.1 deste contrato.

3.2 A **PREFEITURA** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.

3.3 A **ART** de execução deverá ser emitida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA 04 - MULTAS E SANÇÕES

4.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **PREFEITURA** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida garantida a defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato corrigido por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

4.1.3 Multa de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada pela Fiscalização a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

4.1.4 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato reajustado por dia de atraso na entrega dos equipamentos e serviços.

4.1.5 Em caso de reincidência dos motivos que levaram a PREFEITURA a aplicar as sanções previstas nos incisos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, ou em caso de falta grave, a PREFEITURA poderá rescindir o contrato, caso em que cobrará multa de até 40% sobre o valor do contrato reajustado.

4.1.6 A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 40% sobre o valor do contrato.

4.1.7 Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual).

4.1.8 Se a Contratada não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços, sem o motivo justificado, sofrerá a multa equivalente a 0,10% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a PREFEITURA poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior, plenamente justificados pela contratada e aceitos por esta.

4.1.9 Em caso de sub contratação sem autorização prévia da PREFEITURA, a Contratada sofrerá multa de 40% do valor contratado com a rescisão do contrato nos termos do artigo 78, VI, da Lei 8.666/93, mais perdas e danos.

4.2 Sem prejuízos das sanções previstas na cláusula 4.1 e subitens, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 com sua redação atual.

4.3 A rescisão dar-se-á também automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que inobservado o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual.

4.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

4.5 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei federal 8.666/93 não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.6 O valor estabelecido a título de multa e rescisão será reajustado, de acordo com o índice oficial (INPC/IBGE).

4.7 O valor das penalidades poderá ser descontado das Notas Fiscais.

4.8 Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

4.9 Além das multas que serão aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As medições serão realizadas computando-se as quantidades de serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços.

5.2 As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues em 03 vias, ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos da PREFEITURA, juntamente com as respectivas Notas Fiscais e comprovação do recolhimento dos encargos sociais (com valores expressos em moeda corrente nacional), até o 5º dia do mês seguinte ao medido.

5.3 A Nota Fiscal do mês terá o seu vencimento no 16º (décimo sexto) dia do mês seguinte ao medido.

5.3.1 Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

5.3.2 O pagamento mencionado no item 5.3 será feito somente através da conta corrente do vencedor, valendo o comprovante de depósito como recibo, nos termos da Lei 4.320/64.

5.3.3 A Contratada deverá entregar com a Nota Fiscal o comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fundiários, sob pena de retenção de pagamento.

5.3.3.1 Se os serviços estiverem parcialmente subempreitados, nos termos da cláusula 09 do contrato (aprovação prévia da Prefeitura) a contratada deverá comprovar também os recolhimentos previdenciários e fundiários da subcontratada.

5.4 Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

5.4.1 Se o erro for da Contratada, o valor da Fatura não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.5 Por eventuais atrasos de pagamento em que a licitante não deu causa, a PREFEITURA pagará os encargos financeiros, de acordo com o índice oficial (INPC – IBGE), a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

5.6 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do valor da Nota Fiscal, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.7 A Contratada não poderá suspender o cumprimento das suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto no artigo 78 inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual.

5.8 No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da PREFEITURA, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela empresa contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado da Nota Fiscal, que será encaminhada para pagamento.

5.8.1 O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a Contratada corrija o defeito.

5.8.2 O pagamento do valor referido no item anterior, será feito mediante a apresentação de Nova Nota Fiscal, após a liberação pelo Departamento de Finanças, sem reajuste.

5.9 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, sendo que após esse período, o contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a média da variação dos índices INPC/IBGE, IPC/FIPE, IGPM/FGV, IGP- DI/FGV ou outro índice idôneo instituído pelo Governo Federal o qual refletirá a variação dos custos e insumos do setor.

CLÁUSULA 06 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 REGIME DE CONTRATAÇÃO – Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global e irrevogáveis.

6.1.1 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisíveis que vierem a ser necessários, não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente combinados e autorizados pela PREFEITURA.

6.2 FISCALIZAÇÃO - A PREFEITURA será representada durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros, credenciados pelo Deptº Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada, nem quanto aos danos autorais e pessoais, que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atitudes de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

6.3 REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA - A Contratada deverá manter à testa dos serviços um preposto e responsável, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos à PREFEITURA por escrito, no ato da assinatura do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. Este deverá comparecer diariamente aos locais de execução dos serviços, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

6.4 DIÁRIO DE SERVIÇOS - A Contratada deverá manter no escritório de serviços, o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc.

6.5 MÃO-DE-OBRA

6.5.1 A Contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços contratados.

6.5.2 A Contratada deverá manter nos serviços, mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma.

6.5.3 A Contratada fica obrigada a retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer mestre, operários, funcionários ou subordinados seus, de qualquer espécie e que, a critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

6.5.4 A Contratada é responsável, perante a PREFEITURA, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.

6.5.5 A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente, especificamente no que se refere à mão-de-obra para os serviços contratados, a legislação trabalhista, a de Previdência Social, e a de acidentes do trabalho, sendo de sua responsabilidade os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA 07 - DOS MATERIAIS, DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.1 A Contratada fornecerá e conservará nos serviços todo o material, maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos mesmos.

7.2 A Fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da contratada, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

CLÁUSULA 08 - DA SUB-EMPREITADA

8.1 A Contratada não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo contudo, fazê-lo parcialmente para determinados serviços, mantendo, porém, a sua responsabilidade integral e direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 – Fone/Fax (0XX11)4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 – E-mail:alumínio@uol.com.br

perante a PREFEITURA, **DESDE QUE HAJA APROVAÇÃO PRÉVIA E AS SUB CONTRATADAS ESTEJAM PREVIAMENTE CADASTRADAS NA PREFEITURA.**

CLÁUSULA 09 - DA DIREÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 O responsável técnico pelos serviços só poderá ser substituído por profissional de qualificação profissional idêntica ou superior, desde que aprovado previamente pela Prefeitura.

9.2 A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

9.3 A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

CLÁUSULA 10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Contratada executará todos os serviços necessários a permitir a perfeita utilização para o fim a que se destina.

10.2 Na execução dos serviços a contratada obedecerá ao projeto e ao disposto nas especificações.

10.3 Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão-de-obra especializada.

10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

10.5 A Contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

CLÁUSULA 11 - DA SEGURANÇA NOS SERVIÇOS

11.1 A Contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir a segurança das pessoas nos serviços, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

11.2 À Contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA 12 - DOS SINISTROS NOS SERVIÇOS

12.1 A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 – Fone/Fax (0XX11) 4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 – E-mail:aluminio@uol.com.br

o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável perante a PREFEITURA, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

13.2 A contratada é responsável única e exclusiva, perante o INSS, pelas Contribuições de todos os seus prepostos, operários e funcionários.

13.3 A Contratada é responsável, única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 1.245 do Código Civil.

CLÁUSULA 14 - DO CONTRATO

14.1 A Contratada deverá oferecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

CLÁUSULA 15 - DAS GARANTIAS

15.1 A futura contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 1.245 do Código Civil.

15.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 16 - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Pregão Presencial, correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

2020 – 268 Vínculo: 01.310.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99 Classif. Funcional: 103020013 2019,
2020 – 128 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99 Classif. Funcional: 123670203 2123
2020 – 201 Vínculo: 01.240.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99 Classif. Funcional: 103010013 2004
2020 – 234 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99 Classif. Funcional: 278120203 2019
2020 – 127 Vínculo: 01.110.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99 Classif. Funcional: 154510206 2026
2020 – 331 Vínculo: 01.510.0000 Elemento da Despesa: 33903900/99 Classif. Funcional: 082440205 2077



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

CLÁUSULA 17 - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que inobservado o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual.

a) Neste caso a Prefeitura aplicará a multa de até 40% sobre o valor do contrato reajustado.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 18 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

18.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura Municipal de Alumínio, previsto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 19 DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

19.1 Fazem parte deste contrato, o Edital de Pregão Presencial n.º 14/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, no que não contrariar o Edital, constantes do Processo n.º 30/2020.

19.2 Caso existam atribuições ou responsabilidades conflitantes entre este Contrato, o Edital e as Especificações, ficam prevalecendo as indicadas neste Contrato ou, salvo melhor julgamento, as indicações da PREFEITURA durante a execução das obras.

CLÁUSULA 20 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Fica o presente Contrato subordinado às normas da Lei federal n.º 8.666/93 com sua redação atual, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil.

CLÁUSULA 21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através de seu Diretor, acompanhará o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 22 - DO PREÇO TOTAL

22.1 Fica o presente contrato com o valor total de **R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil)**, na data de assinatura deste.

CLÁUSULA 23 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

23.1 Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação por ela assumida por ocasião do processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5505
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA 24 - DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para valer como bom para todos os fins e efeitos legais e na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 24 de setembro de 2020.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito

ENGEVER COMERCIAL E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

R.G.

R.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)7995-1099
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - www.aluminio.sp.gov.br

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO E A EMPRESA ENGEVER COMERCIAL E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA EM ÁREAS PÚBLICAS - SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇADA EM VIAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

P.P. 14/2020
Processo n.º 30/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Estado de São Paulo, com sede à Av. Eng. Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, CNPJ/MF 58.987.629/0001-57, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exma. Senhora Prefeita Municipal, **Dra. ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO**, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.876.193-4 e CPF/MF n. 139.095.868-05, Brasileira, Divorciada, Advogada, Rua Vereador Hélio Wanderley Neto, nº 681 – Bairro Granja Modelo – Alumínio/SP – CEP 18.125-194 e de outro lado a Empresa **ENGEVER COMERCIAL E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME**, CNPJ n.º 05.993.760/0001-60 com sede à Rua Hélio Vanderley Neto, nº 515, Bairro do Brejo, na cidade de Alumínio/SP, representada pela **Sra. LAURA AZEVEDO ALCÂNTARA**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 20.045.661-1 e CPF nº. 198.104.708-51, residente à Rua Silvio Ribeiro, nº 180, Alto do Itararé, na cidade de Alumínio/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do processo licitatório sob n.º 30/2020, na modalidade pregão 14/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço global, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. Fica prorrogado pelo prazo de **06 (seis) meses**, a vigência do contrato celebrado em 24/09/2020, objeto do contrato do Pregão Presencial nº 14/2020 – Processo nº 30/2020, com fulcro no artigo 57, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8666/93 com sua redação atual, conforme justificativa constante nos autos, a contar de **05/12/2025 à 05/06/2026**.
2. Dá-se ao presente termo de prorrogação o valor total estimado de **R\$ 485.258,64 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.
3. A presente prorrogação será automaticamente rescindida, assim que concluído o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)7995-1099

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - www.aluminio.sp.gov.br

4. A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores.

5. Considera-se rescindido o contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE.

6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial que não foram modificadas pelo presente Termo de Prorrogação de Contrato.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 03 de dezembro de 2025.

DRA. ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO

Prefeita

ENGEVER COMERCIAL E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG 37.16920
RG 23.011.824-0

Relação de áreas e frequência para serviço de roçada

Próprios Municipais	Local	Area (m2)	Freq.	Area Total m2
Área Institucional SABESP	Vila Alpha	2.258,88	1,00	2.258,88
Terreiro Municipal	Sta. Luzia	2.899,00	2,00	5.798,00
Centro de Viveiro de Mudas	Biquituba	570,00	2,00	1.140,00
Cooperativa Reciclagem	Irema	10.000,00	2,00	20.000,00
Departamento de Transporte Municipal	Irema	575,00	2,00	1.150,00
Paço Municipal	Sta. Luzia	8.465,00	3,00	25.395,00
Arquinhão Comunitário Vila Paraíso	Paraíso	300,00	2,00	600,00
Antena UHF		2.000,00	2,00	4.000,00
				60.341,88
Áreas Esportivas				
Ginásio de Esportes	Vila Brasilina	1.452,00	1,00	1.452,00
Centro Esportivo João Gomes de Paula	Olidel	9.439,40	1,00	9.439,40
Campo de Futebol Tarcísio Marinho Alcantara	V. Paraíso	5.000,00	1,00	5.000,00
				15.891,40
Saúde				
Posto de Saúde	Itararé	600,00	6,00	3.600,00
Pronto Socorro Municipal	Olidel	2.147,69	6,00	12.886,14
Centro Zoonoses	Irema	1.850,00	6,00	11.100,00
				27.586,14
Estradas municipais e áreas públicas				
Estrada Dr. Irineu Rezende (Pista Caminhada até Portaria Condoville)		11.400,00	1,00	11.400,00
Estrada Dr. Irineu Rezende (Condoville até Estrada Hélio V. Netto)		12.600,00	1,00	12.600,00
Estrada Municipal Aurora Coelho Cenoni		15.400,00	1,00	15.400,00
Estrada Jásiel do Prado até a Fazenda Gir		19.032,00	1,00	19.032,00
Estrada Hélio Wanderley Neto		1.200,00	1,00	1.200,00
Estrada Horácio Lourenço		2.400,00	1,00	2.400,00
Área da Rua Floriano Vieira / Espírito Santo	Pedágio	4.788,00	1,00	4.788,00
Área da Rua Sergipe	Pedágio	686,00	1,00	686,00
Área na Rua Rio Grande do Sul / Progresso	Pedágio	500,00	1,00	500,00
Av. Helena Pereira de Moraes		43.220,00	1,00	43.220,00
Av. José Ernirio de Moraes	Industrial	9.153,00	1,00	9.153,00
Distrito Industrial Biquituba	Biquituba	2.164,00	1,00	2.164,00
Tanque Alto do Itararé e Pista de Caminhada	Alto Itararé	11.335,10	1,00	11.335,10
Área da Vila Paraíso (Recinto Festa)	V. Paraíso	6.250,00	1,00	6.250,00
				140.128,10
Escolas - Áreas Educacionais				
EM Isaura Kruger	Industrial	5.500,00	4,00	22.000,00
EM João de Almeida		2.000,00	4,00	8.000,00
Escola Antônio de Castro Figueiroa	Olidel	2.500,00	4,00	10.000,00
EMEI Roberto Ney Novaes		500,00	4,00	2.000,00
EMEI José Joaquim da Silva		500,00	4,00	2.000,00
Creche Benedita Furquim Dias	Paraíso	500,00	4,00	2.000,00
Creche Municipal João Sabi	Paraíso	750,00	4,00	3.000,00
Creche Paulo Simões	Paulo Dias	1.300,00	4,00	5.200,00
Escola Comendador Rodovalho	Paulo Dias	4.500,00	4,00	18.000,00
EMEI Manoel Netto Filho	Pedágio	4.000,00	4,00	16.000,00
EMEI Vicente Boti	Vila Industrial	650,00	4,00	2.600,00
EMEI José Jesus Paes	Figueiras	10.000,00	4,00	40.000,00
Univesp	Vila Industrial	1.376,00	4,00	5.504,00
Escola Sinindu	Sinindu	1.400,00	4,00	5.600,00
Área atrás da Biblioteca Municipal	Sta. Luzia	496,12	4,00	1.984,48
Prédio da Merenda Escolar	Olidel	400,00	4,00	1.600,00
				145.488,48
Córregos				
Corrego do Itararé		830,00	2,00	1.660,00
Corrego dos Bugres ao Lado do Ginásio de Esportes		3.750,00	2,00	7.500,00
Corrego dos Bugres ao Lado do UNIVESP		2.100,00	2,00	4.200,00
Corrego dos Bugres Rod. Raposo Tavares até o Corrego Varjão		3.250,00	2,00	6.500,00
Corrego dos Bugres em frente ao Paço Municipal		1.764,00	2,00	3.528,00
Corrego dos Bugres Vila Brasilina		9.100,00	2,00	18.200,00
Corrego dos Bugres Vila Santa Luzia		1.500,00	2,00	3.000,00
Corrego do Varjão Bairro Irema		6.000,00	2,00	12.000,00
Corrego Varjão ao lado da Praça 8 de Março		4.800,00	2,00	9.600,00
Corrego Varjão da Ponte da Vila Pedágio até a Ponte do Brejo		13.000,00	2,00	26.000,00
Corrego Varjão da Rua Mariana até a Ponte da Vila Pedágio		8.070,00	2,00	16.140,00
				108.328,00
Assistência Social				
Centro Comunitário Alto do Itararé	Alto do Itararé	1.501,60	4,00	6.006,40
Centro Comunitário Irema	Irema	800,00	4,00	3.200,00
Centro Comunitário Jardim Olidel	Olidel	2.966,85	4,00	11.867,40
Centro Comunitário Jardim Progresso	Jardim Progresso	2.180,00	4,00	8.720,00
Centro Convivência Idoso Vila Brasilina	Vila Brasilina	6.809,00	4,00	27.236,00
Campinho atrás da Casa Lar Irema	Irema	143,60	4,00	574,40
Casa Lar Irema	Irema	352,00	4,00	1.408,00
				59.012,20



P.M.A

FLS

PROC.

RUBR.

M2

Locais e áreas para serviços de capinação manual (guias, sarjetas e calçadas)

Bairro	Logradouro Publico	Metro	Gula	
Jardim Alvorada	Rua Professor Joaquim Coelho	256,00	1,00	256,00
Jardim Alvorada	Rua Vicente Metidieri	216,00	1,00	216,00
Jardim Alvorada	Rua Ida Taraborelli	494,00	1,00	494,00
Jardim Alvorada	Rua Francisco Carlos Pistilla	246,00	1,00	246,00
Alto do Itarare	Alameda das Águas Claras	448,50	1,00	448,50
Alto do Itarare	Alameda dos Cipretes	141,40	1,00	141,40
Alto do Itarare	Av. Jasiel do Prado Ferreira Trecho 1	520,00	1,00	520,00
Alto do Itarare	Av. Jasiel do Prado Ferreira Trecho 2	130,00	1,00	130,00
Alto do Itarare	Av. Itararé	365,80	1,00	365,80
Alto do Itarare	Rua dos Bandeirantes	895,00	1,00	895,00
Alto do Itarare	Rua Eugênio Muller	1.126,09	1,00	1.126,09
Alto do Itarare	Rua Silvio Ribeiro	597,00	1,00	597,00
Alto do Itarare	Rua Olivério Ferreira	697,74	1,00	697,74
Alto do Itarare	Alameda dos Pinheiros	174,65	1,00	174,65
Alto do Itarare	Rua S/D - rua do meio	260,00	1,00	260,00
Granja Modelo	Rua Vereador Alcides Bianco	812,35	1,00	812,35
Granja Modelo	Rua Luso de Lima	1.819,30	1,00	1.819,30
Granja Modelo	Rua Geraldo Rodrigues da Silva	236,00	1,00	236,00
Granja Modelo	Rua Iracema Abrão Martins	250,20	1,00	250,20
Granja Modelo	Rua João Guimarães	1.168,60	1,00	1.168,60
Granja Modelo	Rua Vereador Arlindo Taraborelli	711,20	1,00	711,20
Granja Modelo	Rua José Pires de Arruda	1.029,90	1,00	1.029,90
Granja Modelo	Vila "2"	94,30	1,00	94,30
Granja Modelo	Travessa José Pires de Arruda	203,90	1,00	203,90
Granja Modelo	Vila "1"	93,00	1,00	93,00
Granja Modelo	Rua José Leão Granito	116,60	1,00	116,60
Granja Modelo	Estrada Municipal Hélio Wanderley Neto (parcial)	600,40	1,00	600,40
Industrial	Rua Gaspar Ricardo	754,76	1,00	754,76
Industrial	Rua Anhaia Mello	91,64	1,00	91,64
Industrial	Rua Gabriel da Silva Dias Trecho 1	140,00	1,00	140,00
Industrial	Rua Gabriel da Silva Dias Trecho 2	400,00	1,00	400,00
Industrial	Rua Theodoro Ramos Trecho 1	140,00	1,00	140,00
Industrial	Rua Theodoro Ramos Trecho 2	200,00	1,00	200,00
Industrial	Rua Airoza Galvão	532,94	1,00	532,94
Industrial	Rua Nunes Rabello	274,00	1,00	274,00
Industrial	Rua Ale1andre Brodowski	428,60	1,00	428,60
Industrial	Rua Moraes do Rego	694,58	1,00	694,58
Industrial	Rua Heli	170,64	1,00	170,64
Industrial	Rua Com. Rodovalho	404,66	1,00	404,66
Industrial	Rua Alexandre Albuquerque	536,00	1,00	536,00
Industrial	Rua Uchôa Cavalcanti	363,18	1,00	363,18
Industrial	Rua Prestes Maia	390,00	1,00	390,00
Industrial	Rua Garcia	290,00	1,00	290,00
Industrial	Rua José Maria Borges	851,90	1,00	851,90
Industrial	Rua Paula Souza	476,72	1,00	476,72
Industrial	Rua Cerqueira César Trecho 1	300,00	1,00	300,00
Industrial	Rua Cerqueira César Trecho 2	500,00	1,00	500,00

Locais e áreas para serviços de capinação manual (guias, sarjetas e calçadas)

Bairro	Logradouro Publico	Metro	Gula	M2
Industrial	Rua Brandt de Carvalho	360,00	1,00	360,00
Industrial	Rua Alvaro de Menezes Trecho 1	220,00	1,00	220,00
Industrial	Rua Alvaro de Menezes Trecho 2	560,00	1,00	560,00
Industrial	Rua João Ferraz	100,00	1,00	100,00
Industrial	Travessa Brandt de Carvalho	220,00	1,00	220,00
Industrial	Rua Oscar Martins de Ribeiro	120,50	1,00	120,50
Industrial	Rua Adolfo Wanderley trecho 1	260,00	1,00	260,00
Industrial	Rua Adolfo Wanderley trecho 2	200,00	1,00	200,00
Industrial	Av. Theodomiro Carneiro Santiago Trecho 1	200,00	1,00	200,00
Industrial	Av. Theodomiro Carneiro Santiago Trecho 2	320,00	1,00	320,00
Industrial	Rua Com. Pereira Ignácio	100,00	1,00	100,00
Industrial	Rua S/D	502,40	1,00	502,40
Industrial	Travessa Valdemar Dias	152,00	1,00	152,00
Industrial	Travessa Alcides Nunes	152,00	1,00	152,00
Industrial	Travessa Osvaldo Pereira	152,00	1,00	152,00
Industrial	Travessa João Rodrigues Oliveira	152,00	1,00	152,00
Industrial	Rua Reginaldo Aparecido Oliveira (terra)	330,00	1,00	330,00
Industrial	Av. Santiago	1.192,00	1,00	1.192,00
Industrial	Av. Senador José Emílio de Moraes Trecho 1	4.330,50	1,00	4.330,50
Industrial	Av. Senador José Emílio de Moraes Trecho 2	2.240,00	1,00	2.240,00
Itarare	Rua José Nicolau de Moraes Trecho 1	798,56	1,00	798,56
Itarare	Rua José Nicolau de Moraes Trecho 2	680,00	1,00	680,00
Itarare	Rua Gabriel de Almeida	336,13	1,00	336,13
Itarare	Rua Brasília Nicolau de Moraes	339,14	1,00	339,14
Itarare	Rua Brasília Nicolau de Moraes	194,00	1,00	194,00
Itarare	Rua S/D (terra)	224,34	1,00	224,34
Itarare	Travessa Santa Cruz	408,00	1,00	408,00
Itarare	Rua Ma1imiano Saldanha	527,58	1,00	527,58
Itarare	Rua Altina das Dores	119,72	1,00	119,72
Itarare	Rua Ezequias Raimundo	249,58	1,00	249,58
Itarare	Av. Jasiel do Prado Ferreira Trecho 1	240,00	1,00	240,00
Itarare	Av. Jasiel do Prado Ferreira Trecho 2	780,00	1,00	780,00
Itarare	Rua S/D	344,00	1,00	344,00
Itarare	Rua Benedito Vieira	593,75	1,00	593,75
Itarare	Rua Theodoro Corrêa dos Santos	156,15	1,00	156,15
Itarare	Rua Antonio Medeiros dos Santos	103,00	1,00	103,00
Jardim Novo Progresso	Rua São Paulo Trecho 1	212,80	1,00	212,80
Jardim Novo Progresso	Rua São Paulo Trecho 2	212,80	1,00	212,80
Jardim Novo Progresso	Rua Rio de Janeiro	425,80	1,00	425,80
Jardim Novo Progresso	Rua S/D	58,00	1,00	58,00
Jardim Novo Progresso	Travessa Antônio Luiz Ferreira	80,00	1,00	80,00
Jardim Novo Progresso	Rua Rio Grande do Sul (parcial)	583,36	1,00	583,36
Jardim Novo Progresso	Rua Floriano Vieira (PARCIAL)	591,38	1,00	591,38
Jardim Olidel	Rua Angelino Soares da Cruz	699,30	1,00	699,30
Jardim Olidel	Rua Luiz Martins	491,94	1,00	491,94
Jardim Olidel	Rua dos Jacarandás	713,10	1,00	713,10
Jardim Olidel	Rua Jovino de Souza	600,60	1,00	600,60

Locais e áreas para serviços de capinação manual (guias, sarjetas e calçadas)

FLS. 22
PROC. 306240
RUBR. 62
M2

Bairro	Logradouro Publico	Metro	Guia	
Jardim Olidel	Rua dos Ipês	274,00	1,00	274,00
Jardim Olidel	Rua dos Pinheiros	780,50	1,00	780,50
Jardim Olidel	Rua Antônio Russo	327,50	1,00	327,50
Jardim Olidel	Rua dos Cambarás	1.229,34	1,00	1.229,34
Jardim Olidel	Rua Augusto Fernandes Filho	165,12	1,00	165,12
Jardim Olidel	Av. Otavio Correa da Costa	761,90	1,00	761,90
Jardim Olidel	Rua Alberto Bertelli	1.113,20	1,00	1.113,20
Jardim Olidel	Rua Antônio Jacintho	134,80	1,00	134,80
Jardim Olidel	Rua Simão de Campos	165,74	1,00	165,74
Jardim Olidel	Rua José Vicentini	697,00	1,00	697,00
Jardim Olidel	Rua dos Carvalhos	1.328,18	1,00	1.328,18
Jardim Progresso	Rua Alagoas	558,40	1,00	558,40
Jardim Progresso	Rua Sergipe	334,00	1,00	334,00
Jardim Progresso	Rua Ceará	299,00	1,00	299,00
Jardim Progresso	Rua Pará	381,90	1,00	381,90
Jardim Progresso	Rua Rio Grande do Norte	162,00	1,00	162,00
Jardim Progresso	Rio Grando do Sul	712,22	1,00	712,22
Jardim Progresso	Rua Amazonas	31,70	1,00	31,70
Jardim Progresso	Travessa Antônio Mariano (viela)	198,00	1,00	198,00
Jardim Progresso	Rua João Nunes Pereira	119,50	1,00	119,50
Jardim Progresso	Rua Paraná Trecho 1	706,50	1,00	706,50
Jardim Progresso	Rua Paraná Trecho 2	302,80	1,00	302,80
Jardim Progresso	Travessa Antônio Luiz de Medeiros (atrás Honorina)	205,20	1,00	205,20
Jardim Progresso	Vielas Sanitária (Rua Pará 1 Rua Paraná)	110,00	1,00	110,00
Jardim Progresso	Rua Mato Grosso Trecho 1	191,10	1,00	191,10
Jardim Progresso	Rua Mato Grosso Trecho 2	445,90	1,00	445,90
Jardim Progresso	Rua Floriano Vieira (PARCIAL)	625,90	1,00	625,90
Vila Alpha	Rua Francisca Maria da Conceição	346,80	1,00	346,80
Vila Alpha	Rua Toyo Kitagawa	778,00	1,00	778,00
Vila Alpha	Rua Pastor Paulo Roberto Machado	111,50	1,00	111,50
Vila Alpha	Rua Ana Angélica Rodrigues da Cruz	302,00	1,00	302,00
Vila Alpha	Rua David Martinez	246,00	1,00	246,00
Vila Alpha	Rua Joaquim Cerioni	306,00	1,00	306,00
Vila Alpha	Rua David Ribeiro	437,90	1,00	437,90
Vila Alpha	Rua Presbítero Gediel de Moura	528,00	1,00	528,00
Vila Alpha	Rua José Remonte	208,00	1,00	208,00
Vila Alpha	Rua Domingos Bregues	225,00	1,00	225,00
Vila Alpha	Rua Edilson Epaminondas da Silva	399,90	1,00	399,90
Vila Brasilina	Rua Pedro Ladra Souto	105,00	1,00	105,00
Vila Brasilina	Rua Isaltino Ribeiro de Medeiros	331,00	1,00	331,00
Vila Brasilina	Rua Antônio de Jesus	322,00	1,00	322,00
Vila Brasilina	Rua Rosa Maria Fogaça	357,18	1,00	357,18
Vila Brasilina	Rua Honorina Rios de Carvalho Mello Trecho 1	400,00	1,00	400,00
Vila Brasilina	Rua Honorina Rios de Carvalho Mello Trecho 2	220,54	1,00	220,54
Vila Brasilina	Rua Modesto Cerione	383,80	1,00	383,80
Vila Brasilina	Rua Daniel Mendes Pontes	499,08	1,00	499,08
Vila Brasilina	Rua Aparecida	138,48	1,00	138,48

Locais e áreas para serviços de capinação manual (guias, sarjetas e calçadas)

P.M.A

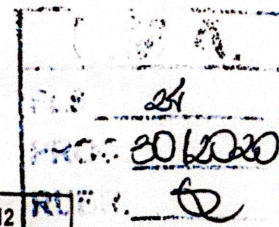
FLS. 20

PROC. 30/2020

RUBR. Q

Bairro	Logradouro Publico	Metro	Guia	M2
Vila Brasilina	Rua Profª Julieta de Castro	382,88	1,00	382,88
Vila Brasilina	Rua Efigênia Fêli1 de Oliveira Faustino (terra)	596,60	1,00	596,60
Vila Brasilina	Rua Andreino de Jesus	294,70	1,00	294,70
Vila Brasilina	Rua Áureo Moura	64,90	1,00	64,90
Vila Brasilina	Rua Marcolino Tavares	635,70	1,00	635,70
Vila Brasilina	Rua Paulo Dias	720,30	1,00	720,30
Vila Paraíso	Rua Porto Seguro Trecho 1	725,50	1,00	725,50
Vila Paraíso	Rua Porto Seguro Trecho 2	725,50	1,00	725,50
Vila Paraíso	Rua Antônio Cereta	286,00	1,00	286,00
Vila Paraíso	Rua Ilhéus	527,80	1,00	527,80
Vila Paraíso	Rua Mariana	632,00	1,00	632,00
Vila Paraíso	Rua Ouro Preto	482,80	1,00	482,80
Vila Paraíso	Rua Yoneo Sato	836,00	1,00	836,00
Vila Paraíso	Rua Lamartine de Oliveira	1.240,00	1,00	1.240,00
Vila Paraíso	Rua Sorocaba	332,00	1,00	332,00
Vila Paraíso	Rua São Vicente Trecho 1	300,00	1,00	300,00
Vila Paraíso	Rua São Vicente Trecho 2	256,00	1,00	256,00
Vila Paraíso	Rua Antenor Bento de Souza	70,62	1,00	70,62
Vila Paraíso	Rua Poços de Caldas	252,22	1,00	252,22
Vila Paulo Dias	Rua Divaldo Pereira Lima	156,00	1,00	156,00
Vila Paulo Dias	Rua João Isidoro Vieira	66,00	1,00	66,00
Vila Paulo Dias	Rua Celiciano Machado	63,00	1,00	63,00
Vila Paulo Dias	0	146,40	1,00	146,40
Vila Paulo Dias	Rua Benedito Antônio Mariano	136,90	1,00	136,90
Vila Paulo Dias	Rua Antônio Dias	1.215,60	1,00	1.215,60
Vila Paulo Dias	Travessa Soldado Silva	163,30	1,00	163,30
Vila Paulo Dias	Rua Sebastião Butieri	68,40	1,00	68,40
Vila Paulo Dias	Rua José Paulino de Souza	124,90	1,00	124,90
Vila Paulo Dias	Rua Enio de Almeida (terra)	211,80	1,00	211,80
Vila Paulo Dias	Rua Pedro Estevan da Silva	219,36	1,00	219,36
Vila Paulo Dias	Rua Paulo Dias	1.901,90	1,00	1.901,90
Vila Pedagogo	Rua Floriano Vieira Trecho 1	300,00	1,00	300,00
Vila Pedagogo	Rua Floriano Vieira Trecho 3	100,00	1,00	100,00
Vila Pedagogo	Rua Floriano Vieira Trecho 1	400,00	1,00	400,00
Vila Pedagogo	Rua Pernambuco Trecho 1	266,00	1,00	266,00
Vila Pedagogo	Rua Pernambuco Trecho 2	266,00	1,00	266,00
Vila Pedagogo	Rua Espírito Santo Trecho 1	362,90	1,00	362,90
Vila Pedagogo	Rua Espírito Santo Trecho 2	362,00	1,00	362,00
Vila Pedagogo	Travessa José Tei1eira (viela)	115,60	1,00	115,60
Vila Pedagogo	Rua Santa Catarina	144,00	1,00	144,00
Vila Pedagogo	Rua Manuel Pereira da Silva	345,00	1,00	345,00
Vila Pedagogo	Rua Goiás	221,00	1,00	221,00
Vila Pedagogo	Rua Eduardo Grilo Trecho 1	240,00	1,00	240,00
Vila Pedagogo	Rua Eduardo Grilo Trecho 2	240,00	1,00	240,00
Vila Pedagogo	Rua Bahia Trecho 1	220,00	1,00	220,00
Vila Pedagogo	Rua Bahia Trecho 2	155,90	1,00	155,90
Vila Pedagogo	Rua Minas Gerais	490,00	1,00	490,00

Locais e áreas para serviços de capinação manual (guias, sarjetas e calçadas)



Bairro	Logradouro Publico	Metro	Guia	M2
Vila Pedagio	Rua Agostinho Rodrigues dos Santos Trecho 1	100,00	1,00	100,00
Vila Pedagio	Rua Agostinho Rodrigues dos Santos Trecho 2	607,90	1,00	607,90
Vila Pedagio	Trav. Pedro de Almeida (viela)	116,84	1,00	116,84
Vila Pedagio	Rua Rio Grande do Sul Trecho 1	448,08	1,00	448,08
Vila Pedagio	Rua Rio Grande do Sul Trecho 2	500,00	1,00	500,00
Vila Ré	Rua Divino Espírito Santo	786,00	1,00	786,00
Vila Ré	Rua Bom Pastor	506,00	1,00	506,00
Vila Ré	Rua Dep. João do Pulo Carlos de Oliveira	287,80	1,00	287,80
Vila Ré	Rua Elvira de Jesus	169,40	1,00	169,40
Vila Ré	Rua Antônio Fernandes Galvão	355,10	1,00	355,10
Vila Ré	Rua João Felipe de Souza	659,00	1,00	659,00
Vila Ré	Trav. Armando Duarte de Sá	183,26	1,00	183,26
Vila Ré	Rua João Domingues Vieira	111,01	1,00	111,01
Vila Santa Luzia	Av. Antônio de Castro Figuerôa	649,36	1,00	649,36
Vila Santa Luzia	Rua Lucidio Pires do Nascimento	184,00	1,00	184,00
Vila Santa Luzia	Rua Hamilton Moratti Trecho 1	240,00	1,00	240,00
Vila Santa Luzia	Rua Hamilton Moratti Trecho 2	440,00	1,00	440,00
Vila Santa Luzia	Rua Abel Souto	410,00	1,00	410,00
Vila Santa Luzia	Rua Enio Fabiani	334,00	1,00	334,00
Vila Santa Luzia	Rua Josefina Ignês Cerioni	314,00	1,00	314,00
Vila Santa Luzia	Rua José Cerioni Trecho 1	1.037,00	1,00	1.037,00
Vila Santa Luzia	Rua José Cerioni Trecho 2	320,00	1,00	320,00
Vila Santa Luzia	Rua Luzia Cerioni Fabiani	310,00	1,00	310,00
Vila Santa Luzia	Rua João Henrique Duarte	76,00	1,00	76,00
Vila Santa Luzia	Rua Professor Joaquim Coelho	300,00	1,00	300,00
Vila Santa Luzia	Rua Vicente Metidieri	397,30	1,00	397,30
Vila Santa Luzia	Rua Ida Taraborelli	788,00	1,00	788,00
Vila Santa Luzia	Ervano Boccato	296,50	1,00	296,50
Vila Santa Luzia	Rua Pres. Waldemar Machado	780,20	1,00	780,20
Vila Santa Luzia	Av. Helena Pereira de Moraes (PARCIAL)	4.017,85	1,00	4.017,85
		TOTAL		97.065,64